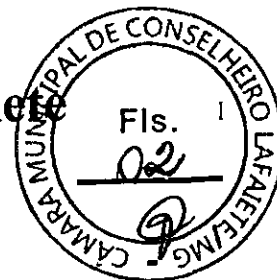




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 065/2014

**REGULARIZA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA
CONHECIDA COMO RUA OLEGÁRIO PINTO NO
BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA OLEGÁRIO PINTO, a Rua que se inicia na confrontação com a Rua Arthur Bernardes, entre os números 983 e 999, e termina confrontando com a Rua Joemy Faria, número 115, e Benjamin Granha Senra, número 562-A, ambas do Bairro Progresso.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 06 / 14

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25 / 06 / 14

Presidente

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE SE INICIA NA CONFRONTAÇÃO COM A RUA ARTHUR BERNARDES, ENTRE OS NÚMEROS 983 E 999, E TERMINA CONFRONTANDO COM A RUA JOEMY FARIA, NÚMERO 115, E BENJAMIN GRANHA SENRA, NÚMERO 562-A, AMBOS DO BAIRRO PROGRESSO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA OLEGÁRIO PINTO, a Rua que se inicia na confrontação com a Rua Arthur Bernardes, entre os números 983 e 999, e termina confrontando com a Rua Joemy Faria, número 115, e Benjamin Granha Senra, número 562-a, ambos do Bairro Progresso.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e empresa de correios e telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2014


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Justificativa

A presente proposta corresponde ao reconhecimento do Poder Público de uma situação de fato, no que corresponde a denominação de uma rua que se localiza na confluência dos Bairros São João, pelo lado direito, e Albinópolis, pelo lado esquerdo.

A ausência de lei regulamentando a identificação da rua foi atestada pela Câmara Municipal, conforme certidão que segue em anexo.

Destarte, espera-se o apoio dos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo à solicitação do Senhor João Eduardo Pereira, que revendo os arquivos desta Casa, no Setor de Arquivo de Legislação, constatei que foi aprovada e se encontra em vigor a seguinte Lei (cópia anexa):

- Lei nº 1.244 de 19 de maio de 1972 - DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: AS RUAS 56 E 51 DO BAIRRO PROGRESSO, PASSAM A DENOMINAR-SE "BENJAMIN GRANHA SENRA".

- Lei nº 1.513 de 16 de fevereiro de 1973 - DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: ARTHUR BERNARDES.

- Lei nº 1.763 de 31 de outubro de 1974 - MODIFICA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Verifiquei em análise do arquivo de legislação desta Casa, que não existe lei aprovada para a denominação de via pública "Rua Olegário Pinto". No entanto, em visita em loco, certifica-se a existência da mencionada rua cuja denominação existe de fato, iniciando no número 15 e terminando no número 895.

Em seu início, confronta-se com a Rua Arthur Bernardes, entre os números 983 e 999, do Bairro São João, conforme lei anexa. Em seu término, confronta-se com as Ruas Joemy Faria, no número 115, e Benjamin Granha Senra, no número 562-A, ambas do Bairro Progresso.

Em análise de suas confrontações, observa-se que a referida rua localiza-se na confluência dos Bairros São João, pelo lado direito, e Albinópolis, pelo lado esquerdo, já que dela se originam ruas que seguem pelos referidos bairros. Pelo lado direito desta via pública, originam-se as ruas Luiz Laporte, Antônio F. Neves e Eugênio Pereira, todas do Bairro São João. Pelo lado esquerdo desta via pública, originam-se as Ruas Dona Isabel, João Joubert e Luis Gonzaga Cezário, todas do Bairro Albinópolis.

Em que pese a Rua Olegário Pinto por estender-se por três bairros diferentes, é senso comum, conforme indicado no catálogo telefônico da região, que ela se encontra localizada no bairro Albinópolis.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O referido é verdade, e disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Ricardo Sirio. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2014 (dois mil e catorze).

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Servidora da Câmara -

VISTO:

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
Presidente da Câmara

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.244/72

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: AS RUAS 56 e 51 DO BAIRRO PROGRESSO, PASSAM A DENOMINAR-SE " BENJAMIN GRANHA SENRA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - As Ruas 56 e 51, do Bairro Progresso, que iniciam na Rua Francisco Lobo e terminam na confluência das Ruas Olegário Pinto e Rio Grande do Norte, passam a denominar-se BENJAMIN GRANHA SENRA.
- ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 12 DE MAIO DE 1972.

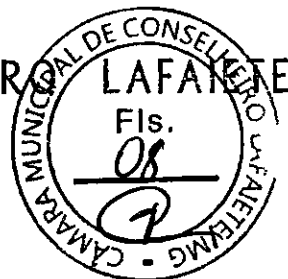

HR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE

- Prefeito -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.513/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:

"ARTHUR HERNANDES".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro São João, que se inicia na confluência das Ruas Benjamin Constant e Alfredo Elias Rufus, e termina na Praça José Silvestre, passa a denominar-se "ARTHUR HERNANDES".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 1973.


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 1.763/74

MODIFICA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua Rio Grande do Norte, do Bairro Progresso, passa a denominar-se JOEY MARIA

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 31 DE OUTUBRO DE 1974.**

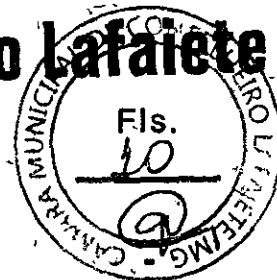

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 093/2014

Projeto de Lei nº 065/2014

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Regulariza denominação da via pública conhecida como Rua Olegário Pinto no Bairro São João e dá outras providências.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 09.

E o relatório

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

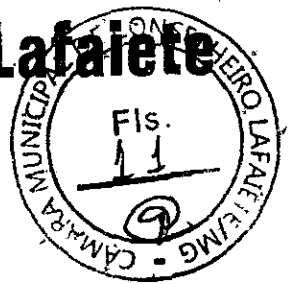
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 59, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE JUNHO DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO MENDES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

IGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº: 065/2014 e 066/2014



EXPEDIENTE

Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 065/2014, que “Regulariza denominação da via pública conhecida como Rua Olegário Pinto no Bairro São João e dá outras providências”, de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 10/11, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O legislador proponente apresenta a esta Casa, ato que visa regularizar a situação da via pública que tem início entre os números 983 e 999 da rua Arthur Bernardes e termina confrontando com a rua Joemy Faria, à altura do número 115, cuja denominação popular é “Rua Olegário Pinto”. Apesar de existir denominação popular, o logradouro, conforme certidão de f. 05/06, não possui nome oficial.

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

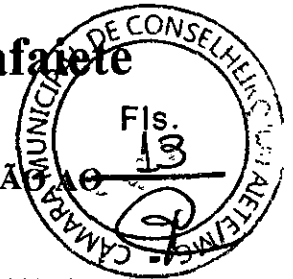
Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade preci-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 065/2014

para a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº 065/2014.**

EXPEDIENTE

518114

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2014, que "*Regulariza denominação da Via Pública conhecida como Rua Olegário Pinto no Bairro São João e dá outras providências*", de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Câmara Mun E

eiro Lafaiete-MG

-30-Jun-2014-19:35-013070-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

REGULARIZA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA OLEGÁRIO PINTO NO BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA OLEGÁRIO PINTO, a Rua que se inicia na confrontação com a Rua Arthur Bernardes, entre os números 983 e 999, e termina confrontando com a Rua Joemy Faria, número 115, e Benjamin Granha Senra, número 562, ambas do Bairro Progresso.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 (OITO)
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
Presidente da Câmara

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
1º Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

007454/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.:36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 410/2014

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 21/08/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: _____

P.L. 65 e 66 / 2014



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.662, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

**REGULARIZA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA
CONHECIDA COMO RUA OLEGÁRIO PINTO NO
BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

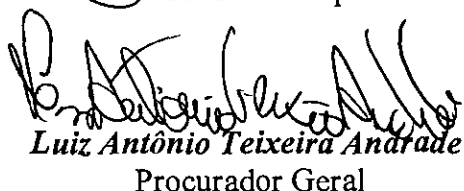
Art. 1º – Fica denominada RUA OLEGÁRIO PINTO, a Rua que se inicia na confrontação com a Rua Arthur Bernardes, entre os números 983 e 999, e termina confrontando com a Rua Joemy Faria, número 115, e Benjamin Granha Senra, número 562-A, ambas do Bairro Progresso.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Anárade
Procurador Geral